



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DESPACHO 4-408/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento <i>Mariana Campos Silva - Secretária De Administração E Planejamento</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	10/09/2026 às 08:53:42
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Conforme solicitado, segue anexo referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como a reserva e intermediação de hospedagens

Documentos anexo:

1. Estudo Técnico preliminar

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Campos Silva

Secretária de Administração e Planejamento

ANEXOS

- 2. ETP - AGENCIAMENTO DE VIAGENS.docx



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: PREGÃO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução para atendimento das necessidades de deslocamento institucional do Município de Vera Mendes – PI, mediante prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação de passagens aéreas nacionais e hospedagens.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

O Município de Vera Mendes – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e institucionais, confere a necessidade de realizar deslocamentos para diferentes localidades do território nacional, destinados ao atendimento de agendas públicas, participação em reuniões, capacitações, eventos, audiências, visitas técnicas, missões oficiais e demais compromissos relacionados ao exercício das atribuições da Administração Municipal.

A gestão municipal está inserida em ambiente administrativo que exige permanente articulação com outras esferas de governo e instituições, seja para acompanhamento de programas, projetos, convênios, transferências e demais instrumentos de interesse municipal, seja para tratamento de pendências administrativas, participação em reuniões técnicas, apresentação e acompanhamento de demandas, obtenção de orientações especializadas ou representação institucional do Município perante órgãos e entidades externas.

Da mesma forma, o adequado desempenho das atribuições públicas exige atualização e aperfeiçoamento contínuos dos agentes responsáveis pela execução das políticas e atividades municipais. Alterações legislativas, regulamentares, procedimentais e tecnológicas, bem como a necessidade de aprimoramento das práticas administrativas, podem demandar participação em capacitações, treinamentos, encontros técnicos e atividades de formação realizadas fora do Município, com a finalidade de ampliar a capacidade técnica da Administração, reduzir falhas na execução dos serviços e favorecer maior eficiência na atuação dos órgãos municipais.

Os deslocamentos também se mostram necessários para viabilizar visitas técnicas, audiências, reuniões de trabalho, eventos institucionais e outras atividades onde a participação presencial esteja relacionada à resolução de demandas administrativas, à obtenção de informações ou conhecimentos relevantes, à articulação de ações públicas ou à defesa de interesses do Município e de sua população.

A realização desses deslocamentos também se relaciona à necessidade de fortalecimento da capacidade institucional do Município, considerando que a participação em capacitações, reuniões técnicas, agendas institucionais e demais atividades externas pode contribuir para a atualização dos agentes públicos, o aprimoramento dos procedimentos administrativos, o acesso a informações relevantes, a apresentação e o acompanhamento de demandas, projetos e programas de interesse municipal, a articulação com órgãos e entidades públicas e, quando cabível, a busca por recursos, apoio institucional, parcerias e outras oportunidades capazes de contribuir para o desenvolvimento das políticas e ações municipais.

Atualmente, o Município não dispõe de programação consolidada de viagens, capacitações ou agendas externas para todo o período da futura contratação, circunstância que também se relaciona à inexistência de solução previamente estruturada para organização desses deslocamentos. A



necessidade de providenciar individualmente pesquisas, reservas, emissões e demais medidas relacionadas às viagens dificulta o planejamento antecipado e o aproveitamento tempestivo de oportunidades que possam surgir ao longo do exercício.

A contratação pretende, nesse sentido, proporcionar suporte para que o Município possa ampliar sua participação em atividades externas de interesse público, incluindo capacitações e eventos técnicos, reuniões e agendas institucionais, acompanhamento de projetos e programas, articulação perante órgãos estaduais e federais, apresentação de demandas e, quando cabível, busca de recursos, parcerias e outras oportunidades relevantes ao desenvolvimento das ações municipais.

A necessidade abrange os agentes públicos da prefeitura municipal e de suas secretarias, os deslocamentos estão vinculados ao desempenho de atividade de interesse público, além disso a realização desses compromissos impossibilita e torna inviável em alguns casos o retorno no mesmo dia.

Nesse contexto, a presente contratação possui natureza de prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação necessária à emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como à reserva e intermediação de hospedagens destinadas ao atendimento das demandas institucionais do Município.

A finalidade da contratação consiste em assegurar ao Município solução adequada e para o atendimento das necessidades relacionadas às viagens institucionais, proporcionando maior organização administrativa, agilidade no atendimento das demandas, padronização dos procedimentos e melhor acompanhamento dos serviços relacionados às passagens aéreas e hospedagens.

A finalidade da contratação consiste em disponibilizar ao Município estrutura organizada para o atendimento das viagens institucionais, evitando que cada necessidade de deslocamento exija a realização isolada de pesquisas de passagens, identificação de opções de hospedagem, reservas, emissão de bilhetes e tratamento de eventuais alterações ou cancelamentos.

A centralização dessas atividades em uma contratação específica também permite reduzir a fragmentação dos procedimentos relacionados às viagens, facilitar o acompanhamento das solicitações e proporcionar maior controle sobre os recursos empregados, especialmente porque os valores das passagens aéreas e das hospedagens podem variar conforme o destino, a data da viagem, a antecedência da reserva e a disponibilidade existente no momento da solicitação.

Sob essa perspectiva, a contratação não deve se limitar à simples aquisição eventual de passagens ou reservas de hospedagem, mas se insere no conjunto de instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Administração Municipal, permitindo que os deslocamentos vinculados ao interesse público sejam organizados de forma planejada, tempestiva e compatível com as necessidades institucionais verificadas ao longo da vigência.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar ao Município de Vera Mendes – PI a disponibilidade de solução especializada para gerenciamento das demandas de viagens institucionais, contribuindo para maior eficiência administrativa, organização dos deslocamentos, segurança operacional e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da exigência de disponibilização de solução adequada para o atendimento das demandas de deslocamento institucional do Município de Vera Mendes – PI, especialmente quando necessárias à participação de servidores, agentes públicos, colaboradores e demais representantes formalmente autorizados em reuniões, capacitações, eventos, audiências, visitas técnicas, agendas administrativas, missões oficiais e outros compromissos vinculados ao interesse público.

A dinâmica dessas demandas possui natureza variável e, em muitos casos, depende de fatores externos à Administração, como convocações, agendas institucionais, alterações de programação, eventos supervenientes e compromissos cuja definição pode ocorrer com antecedência reduzida. Essa característica dificulta a previsão exata de datas, destinos, quantidade de deslocamentos e duração das



permanências, exigindo solução capaz de atender às necessidades à medida que forem efetivamente identificadas.

O Município não dispõe de estrutura interna especializada destinada ao gerenciamento integrado das providências relacionadas à pesquisa, cotação, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como à pesquisa, reserva e alteração de hospedagens, especialmente em situações que demandem resposta célere, comparação de alternativas e acompanhamento de eventuais ocorrências durante a viagem.

A realização dessas providências de forma individualizada e avulsa tende a ampliar a fragmentação dos procedimentos administrativos, aumentar o tempo necessário à organização dos deslocamentos e dificultar a padronização das rotinas de controle, além de reduzir a capacidade da Administração de acompanhar, de maneira uniforme, reservas, alterações, cancelamentos, reembolsos e demais ocorrências relacionadas às viagens institucionais.

A contratação planejada, portanto, não se resume à simples aquisição de bilhetes ou reserva de acomodações, mas representa medida necessária para assegurar suporte operacional aos deslocamentos institucionais, maior regularidade no atendimento das solicitações e melhor adequação entre as demandas efetivamente identificadas e a solução administrativa adotada.

Para fins de planejamento da contratação, consideram-se como potenciais unidades demandantes a Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias e órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Vera Mendes – PI, conforme suas respectivas atribuições e necessidades institucionais, não se restringindo a utilização dos serviços aos titulares dessas unidades, uma vez que as passagens aéreas e hospedagens poderão ser destinadas a servidores públicos, agentes políticos, equipes técnicas, colaboradores e demais representantes formalmente autorizados pelo Município, desde que o deslocamento esteja devidamente justificado e relacionado ao desempenho de atividade de interesse público, podendo uma mesma unidade demandar o deslocamento de um ou mais integrantes de sua equipe, conforme a natureza da atividade a ser realizada.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, portanto, para assegurar maior organização e disponibilidade operacional no atendimento das demandas de viagem, permitindo que a Administração disponha de suporte adequado sempre que houver necessidade de deslocamento, sem depender da instauração de procedimentos isolados para cada ocorrência.

Também se considera relevante a natureza dinâmica dos serviços envolvidos, uma vez que tarifas aéreas e valores de hospedagem sofrem variações relacionadas à antecedência da contratação, disponibilidade, sazonalidade, destino e demais condições praticadas pelo mercado. Nesse cenário, a existência de solução previamente estruturada contribui para maior capacidade de resposta da Administração e para a adoção de mecanismos de controle voltados à seleção das alternativas mais adequadas a cada necessidade.

A presente contratação também busca reduzir o risco de atraso ou inviabilização de deslocamentos necessários ao cumprimento de compromissos institucionais, especialmente nas situações em que a demanda seja comunicada com reduzida antecedência ou dependa de confirmação externa, permitindo maior segurança no planejamento e na execução das agendas públicas.

Registra-se, ainda, que a Administração não dispõe de histórico consolidado suficientemente detalhado capaz de demonstrar, com precisão, a totalidade dos deslocamentos realizados em períodos anteriores, circunstância que impede a reprodução de série histórica como única base para dimensionamento da futura contratação. Diante disso, a estimativa da demanda foi estruturada de forma prospectiva e prudencial, considerando a natureza variável das necessidades institucionais e a possibilidade de surgimento de demandas supervenientes durante a vigência da contratação.

A inexistência de histórico consolidado não afasta a necessidade administrativa identificada, mas reforça a conveniência de adoção de solução flexível, capaz de atender às solicitações conforme sua efetiva ocorrência, sem impor à Administração obrigação de utilização integral dos limites quantitativos estabelecidos.

Dessa forma, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à garantia de suporte adequado aos deslocamentos institucionais do Município de Vera Mendes – PI, à redução da fragmentação dos procedimentos, à melhoria da capacidade de resposta administrativa e à organização das providências necessárias à realização de viagens de interesse público, em observância



aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e disciplina a atuação das agências de turismo;
- Resolução ANAC nº 400/2016, que dispõe sobre as condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros;
- Demais legislações vigentes compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da demanda foi estabelecida a partir de projeção administrativa das necessidades potenciais de deslocamento durante a vigência da contratação, considerando a estrutura organizacional do Município, composta pelas Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito, bem como a possibilidade de deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais agentes formalmente autorizados. Para o dimensionamento, foram adotados parâmetros de utilização potencial por unidade administrativa e previsão adicional destinada ao atendimento de demandas supervenientes, observadas as características próprias das viagens institucionais e as necessidades administrativas que poderão surgir ao longo da vigência.

No dimensionamento, foram consideradas a possibilidade de ocorrência de deslocamentos para diferentes destinos, em períodos distintos e com duração variável, bem como situações em que seja necessária apenas a passagem aérea e outras em que haja, adicionalmente, necessidade de hospedagem. Considerou-se, ainda, a estrutura administrativa do Município, composta por 11 Secretarias, as agendas institucionais do Chefe do Poder Executivo e a possibilidade de deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais representantes formalmente autorizados para participação em capacitações, congressos, reuniões, eventos, audiências, visitas técnicas e outras atividades de interesse público.

Diante da inexistência de histórico consolidado suficientemente detalhado que permita utilizar diretamente o consumo de exercícios anteriores como parâmetro, o dimensionamento foi realizado de forma prospectiva, com base na estrutura administrativa e nas possíveis necessidades institucionais durante a vigência da contratação. A partir dessa análise, estabeleceu-se como limite máximo 50 (cinquenta) passagens aéreas de ida, 50 (cinquenta) passagens aéreas de volta e 100 (cem) diárias de hospedagem, considerando, para esta última, permanência média de até 2 (duas) diárias por deslocamento.

Os quantitativos definidos correspondem aos limites máximos de utilização durante a vigência, não havendo obrigação de consumo integral, devendo cada utilização decorrer de necessidade administrativa efetivamente identificada e devidamente autorizada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AEREAS E HOSPEDAGEM.	SERV	- 100 DIARIAS DE HOSPEDAGEM - 50 PASSAGENS AEREAS DE IDA - 50 PASSAGENS AEREAS DE VOLTA

Os quantitativos acima correspondem aos limites máximos de utilização durante a vigência, devendo a execução ocorrer exclusivamente conforme as necessidades efetivamente verificadas e



mediante solicitação devidamente autorizada, observados também os limites financeiros estabelecidos para a contratação. O dimensionamento adotado busca, portanto, compatibilizar a capacidade de atendimento às possíveis demandas institucionais com a natureza variável dos deslocamentos, sem gerar obrigação de utilização integral dos quantitativos definidos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado é realizado na fase de planejamento da contratação com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, permitindo à Administração conhecer as formas de execução existentes, as características do mercado fornecedor, as condições usualmente praticadas e as alternativas capazes de atender ao objeto pretendido. Essa análise contribui para que a escolha da solução não decorra apenas de prática administrativa anterior ou de conveniência imediata, mas de avaliação comparativa entre possibilidades efetivamente existentes e compatíveis com a necessidade identificada.

O levantamento de mercado corresponde à etapa de análise prévia destinada à identificação das condições usualmente observadas na prestação dos serviços relacionados ao objeto, abrangendo as formas de intermediação disponíveis, os modelos de remuneração praticados, o perfil dos prestadores, os mecanismos de atendimento e as soluções normalmente adotadas para disponibilização de passagens aéreas e hospedagens ao setor público.

Diante do presente objeto, foram consideradas as alternativas disponíveis para atendimento das demandas de deslocamento institucional do Município de Vera Mendes – PI, abrangendo a emissão de passagens aéreas, a intermediação de hospedagens e o gerenciamento das providências relacionadas às viagens. A análise levou em conta a natureza variável dessas demandas, que podem ocorrer em diferentes períodos, destinos e condições, bem como a possibilidade de alterações de programação, cancelamentos, remarcações e necessidade de atendimento em prazo reduzido.

Também são consideradas as características próprias do mercado de transporte aéreo e hospedagem, especialmente a oscilação de tarifas, a disponibilidade de voos e acomodações, a antecedência das solicitações, a sazonalidade e demais fatores que podem interferir nas condições de atendimento de cada viagem. Essas particularidades exigem que a Administração avalie não apenas a forma de aquisição das passagens e hospedagens, mas também a capacidade de acompanhamento e suporte durante toda a execução da demanda.

Nesse exame, busca-se compreender não apenas a existência de fornecedores aptos à prestação dos serviços, mas também a forma como esse mercado se organiza para atender demandas dessa natureza, especialmente quanto à abrangência dos serviços oferecidos, aos canais e prazos de atendimento, às formas de remuneração, ao suporte disponibilizado e à capacidade de gerenciamento das ocorrências próprias das viagens institucionais. Essas informações permitem verificar se a necessidade administrativa encontra atendimento regular no mercado e quais condições devem ser consideradas na estruturação da futura contratação.

O levantamento também fornece elementos para definição da modelagem administrativa mais adequada, permitindo avaliar a forma de contratação, a organização do objeto, os mecanismos de execução e controle e as condições necessárias à preservação da competitividade. As referências econômicas eventualmente identificadas nesta etapa serão tratadas de maneira própria na pesquisa e no relatório de precificação, enquanto o presente levantamento se concentra na compreensão do mercado e das soluções disponíveis para atendimento da necessidade.

A partir desse levantamento, tornam-se possíveis a identificação e a comparação das alternativas administrativas aplicáveis ao objeto, permitindo avaliar qual solução apresenta maior compatibilidade com a realidade do Município, melhor capacidade operacional e melhores condições de organização, acompanhamento e controle das viagens institucionais.

7.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A análise das soluções integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade identificar as alternativas administrativamente possíveis para atendimento da necessidade verificada, permitindo à Administração comparar diferentes formas de organização e execução dos serviços sob



os aspectos de viabilidade, capacidade de atendimento, flexibilidade operacional, controle e compatibilidade com as características do objeto.

No caso em análise, a necessidade consiste em assegurar ao Município de Vera Mendes – PI condições adequadas para atendimento dos deslocamentos institucionais que possam surgir durante a vigência da contratação, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, a disponibilização de hospedagens e o tratamento das providências relacionadas a alterações, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais ocorrências próprias das viagens.

A natureza dessas demandas apresenta características que devem ser consideradas na definição da solução. Os deslocamentos podem decorrer de reuniões, capacitações, congressos, eventos, audiências, visitas técnicas, agendas administrativas e outros compromissos de interesse público, cujas datas, destinos e períodos de permanência nem sempre são conhecidos com grande antecedência. Algumas necessidades podem ser previamente programadas, enquanto outras dependem de convocações, confirmações externas ou oportunidades divulgadas apenas semanas ou meses antes de sua realização.

Nesse contexto, a Administração necessita de solução que possibilite planejamento prévio da contratação, sem exigir conhecimento antecipado de todas as viagens que serão realizadas, permitindo que as solicitações sejam atendidas conforme sua efetiva ocorrência e dentro de regras previamente definidas.

Para atendimento dessa necessidade, foram consideradas as seguintes alternativas.

Solução 01 – Adesão a ata de registro de preços vigente: Foi considerada a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços já existente, desde que contemplasse serviços compatíveis com as necessidades de viagens institucionais do Município.

Essa alternativa poderia representar redução de etapas administrativas para formalização da contratação. Entretanto, sua viabilidade dependeria da existência de ata vigente que apresentasse condições efetivamente compatíveis quanto ao objeto, abrangência dos serviços, quantitativos disponíveis, sistemática de remuneração, prazos de atendimento e procedimentos aplicáveis à emissão de passagens, hospedagens, alterações, cancelamentos e reembolsos.

Além disso, eventual ata disponível teria sido estruturada a partir das necessidades e características administrativas de outro órgão ou entidade, podendo conter condições que não correspondessem integralmente à realidade do Município de Vera Mendes – PI.

Por essa razão, embora juridicamente possível quando atendidos os requisitos aplicáveis, essa alternativa não oferece, por si só, a mesma possibilidade de estruturação da solução segundo as condições específicas identificadas no planejamento municipal.

Solução 02 – Aquisições isoladas ou sucessivas conforme demanda imediata: Também foi examinada a possibilidade de realização de contratações individualizadas sempre que surgisse necessidade concreta de emissão de passagem aérea ou reserva de hospedagem.

A alternativa poderia ser utilizada para situações pontuais. Contudo, sua adoção recorrente exigiria a repetição de providências administrativas a cada novo deslocamento, inclusive pesquisa de mercado, instrução da demanda, autorização, contratação, emissão, acompanhamento e tratamento de eventuais alterações ou cancelamentos.

Essa sistemática apresentaria especial dificuldade diante da natureza variável das viagens institucionais, uma vez que algumas demandas podem surgir com antecedência reduzida ou depender de eventos, cursos, congressos, reuniões e demais atividades cuja divulgação ou confirmação ocorre apenas algum tempo antes de sua realização.

A repetição de procedimentos isolados poderia, portanto, aumentar a fragmentação administrativa, reduzir a capacidade de resposta do Município, dificultar a padronização das rotinas e comprometer o atendimento tempestivo de determinadas necessidades.

Solução 03 – Realização de procedimento licitatório próprio: Como terceira alternativa, foi avaliada a realização de procedimento licitatório próprio para contratação de empresa especializada



em agenciamento de viagens, abrangendo a intermediação de passagens aéreas nacionais e hospedagens.

Essa solução permite que a Administração estabeleça previamente as condições de atendimento, os procedimentos de solicitação, os mecanismos de cotação e escolha das alternativas, a sistemática de remuneração, as regras aplicáveis a alterações, remarcações, cancelamentos e reembolsos, bem como os instrumentos de fiscalização e controle da execução.

Ao mesmo tempo, não exige que todas as viagens estejam previamente definidas. A contratação permanece disponível para atendimento das demandas conforme elas surgirem durante sua vigência, possibilitando conciliar planejamento administrativo com a natureza variável dos deslocamentos institucionais.

A existência de solução previamente estruturada também reduz a necessidade de instauração de providências isoladas a cada viagem, favorecendo maior uniformidade dos procedimentos, melhor organização das solicitações, acompanhamento das despesas e capacidade de resposta em situações que demandem atendimento em menor prazo.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

Diante das alternativas examinadas, verifica-se que a realização de procedimento licitatório próprio para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens apresenta maior aderência à necessidade administrativa identificada.

A solução permite ao Município estruturar previamente as condições necessárias ao atendimento das viagens institucionais, sem depender da existência e das condições estabelecidas em atas de outros órgãos e sem exigir a realização de procedimento administrativo isolado sempre que surgir nova necessidade de deslocamento.

Sua adoção mostra-se especialmente compatível com a natureza variável dessas demandas, uma vez que os compromissos institucionais podem decorrer tanto de agendas previamente conhecidas quanto de reuniões, capacitações, congressos, eventos, convocações e outras atividades cuja confirmação ou divulgação ocorra durante a vigência da contratação e, em determinados casos, com menor antecedência.

Nesse modelo, a Administração mantém previamente disponível a estrutura contratual necessária para atendimento das futuras solicitações, permanecendo cada viagem condicionada ao surgimento efetivo da necessidade, à correspondente justificativa administrativa e à autorização competente.

Sob o aspecto operacional, a solução concentra em empresa especializada as atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, bem como a pesquisa, reserva e acompanhamento das hospedagens, permitindo fluxo uniforme de atendimento e melhor gerenciamento das ocorrências relacionadas às viagens.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, a solução favorece a padronização das solicitações, a comparação das alternativas disponíveis no momento de cada demanda, o acompanhamento dos serviços efetivamente utilizados, o controle dos valores despendidos, dos créditos, estornos e reembolsos e da remuneração correspondente ao serviço de agenciamento.

A contratação será executada sob demanda, não representando obrigação de utilização integral dos limites quantitativos nem do limite financeiro global estabelecido. Os serviços serão solicitados exclusivamente quando houver necessidade administrativa devidamente identificada e autorizada, permitindo compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a utilização efetiva dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens configura-se como solução adequada para proporcionar ao Município organização, disponibilidade operacional, flexibilidade e controle no atendimento dos deslocamentos institucionais que possam ocorrer durante a vigência.

No que se refere às hospedagens, considera-se adequada a preferência por estabelecimentos de categoria equivalente a 3 (três) estrelas ou superior, sem que tal classificação constitua requisito absoluto para atendimento da demanda. Sempre que disponível e economicamente vantajoso, deverá



ser dada preferência a opções com café da manhã incluído, observando-se conjuntamente condições de segurança, higiene, conforto, localização, disponibilidade e custo global da hospedagem.

A localização da hospedagem deverá guardar compatibilidade com o local de realização do compromisso institucional, buscando-se, sempre que as condições disponíveis permitirem, reduzir deslocamentos adicionais, tempo de percurso e despesas acessórias de transporte. A escolha não deverá se basear exclusivamente na proximidade ou no menor preço nominal, devendo considerar conjuntamente segurança, condições de acesso, disponibilidade, adequação à necessidade da viagem e custo global da operação.

7.2 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO”

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se compatível com a natureza do objeto em estudo, considerando que a contratação pretendida envolve a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, bem como intermediação de hospedagens, cujas condições de execução e padrões de atendimento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

A utilização do Pregão Eletrônico também se mostra adequada por possibilitar ampla participação de empresas especializadas no segmento, realização da disputa em ambiente eletrônico e maior transparência e rastreabilidade dos atos praticados durante o procedimento, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

No caso em análise, os serviços pretendidos podem ser caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente mediante requisitos previamente estabelecidos, tais como procedimentos para pesquisa e emissão de passagens, atendimento das solicitações, remarcações, cancelamentos, reembolsos, reservas de hospedagem, prazos de resposta e demais condições necessárias à execução contratual.

A natureza do serviço permite, ainda, a adoção de critério objetivo de julgamento, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital, sem necessidade de avaliação predominantemente técnica ou subjetiva das propostas. Conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico** apresenta-se juridicamente adequada à contratação pretendida, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum e a possibilidade de definição objetiva das condições de execução e julgamento, assegurando competitividade, transparência, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR DESCONTO”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) maior desconto.

Considerando a modelagem adotada para a presente contratação, o critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre a Taxa de Referência de Agenciamento definida pela Administração. A escolha decorre da própria forma de remuneração do serviço, permitindo que a disputa se concentre na redução do percentual de agenciamento, sem alterar os valores das passagens aéreas e hospedagens, que variam conforme as condições efetivamente disponíveis no mercado no momento de cada solicitação.

A adoção do Maior Desconto mostra-se, assim, mais compatível com a natureza do objeto e com a sistemática de execução prevista, favorecendo a competição entre os licitantes e a obtenção de



menor remuneração pelo serviço de agenciamento, preservados os parâmetros de atendimento, controle e execução estabelecidos pela Administração.

7.4 DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR ITEM

A presente contratação será estruturada com julgamento por item, correspondente a item único de prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a intermediação de passagens aéreas nacionais e hospedagens destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Município de Vera Mendes – PI.

A configuração adotada decorre da própria natureza da solução pretendida, uma vez que a Administração não busca contratar isoladamente passagens aéreas ou diárias de hospedagem, mas dispor de serviço especializado responsável pelo gerenciamento das providências necessárias aos deslocamentos institucionais, desde a pesquisa e cotação até a reserva, emissão, alteração, cancelamento, remarcação e acompanhamento das solicitações realizadas.

Embora passagens aéreas e hospedagens representem componentes distintos de uma viagem, não constituem, na modelagem adotada, unidades autônomas de adjudicação. Ambas integram o escopo operacional do serviço de agenciamento e podem estar diretamente relacionadas a um mesmo deslocamento, inclusive em situações nas quais alterações de datas, cancelamentos ou mudanças de programação repercutam simultaneamente sobre o transporte aéreo e a hospedagem.

A estruturação em item único também permite estabelecer fluxo uniforme de atendimento e parâmetro único de remuneração pelo serviço de agenciamento, sem prejuízo da identificação e do controle individualizado dos valores correspondentes às passagens aéreas, hospedagens e demais despesas efetivamente intermediadas. A centralização da responsabilidade contratual reduz a dispersão das providências relacionadas à mesma viagem e favorece a medição, fiscalização e acompanhamento da execução.

Sob a perspectiva do mercado fornecedor, a intermediação de passagens aéreas e hospedagens integra o conjunto de atividades normalmente desempenhadas por empresas especializadas em agenciamento de viagens, de modo que a modelagem não reúne objetos estranhos ou sem relação funcional entre si, mas atividades diretamente relacionadas ao gerenciamento de uma mesma necessidade administrativa.

O Decreto Municipal nº 26/2026 distingue o julgamento por item do julgamento por grupo de itens, considerando este último como a adjudicação conjunta de dois ou mais itens autônomos. No presente caso, não se verifica formação de grupo ou lote, pois a licitação contempla um único item correspondente ao serviço de agenciamento de viagens, sendo as atividades relacionadas às passagens e hospedagens componentes integrantes de seu escopo de execução.

Dessa forma, a adoção do julgamento por item, em item único, mostra-se compatível com a natureza da solução contratada, preservando a integração operacional dos serviços, a centralização da responsabilidade, a uniformidade dos procedimentos e o controle da execução, sem caracterizar agrupamento artificial de itens autônomos.

7.5 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento destinado ao registro formal de preços e condições para futuras contratações de bens e serviços, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

A adoção do SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza variável das demandas de viagens institucionais do Município de Vera Mendes – PI. As necessidades de emissão de passagens aéreas e utilização de hospedagens não ocorrem de forma uniforme ou inteiramente previsível, podendo surgir em diferentes momentos, destinos e períodos, conforme agendas administrativas, reuniões, capacitações, eventos, audiências, visitas técnicas e demais compromissos de interesse público.

Nesse modelo, a Administração poderá solicitar os serviços nas quantidades efetivamente necessárias, até os limites máximos registrados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, sem obrigação de utilização integral dos



quantitativos disponíveis. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, permanecendo a utilização da ata condicionada ao surgimento efetivo das necessidades.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o procedimento de registro de preços, bem como no Decreto Municipal nº 28/2026, que regulamenta sua adoção no âmbito do Município de Vera Mendes – PI. Na presente contratação, a opção pelo SRP encontra correspondência especialmente na natureza recorrente e variável das demandas de viagens institucionais e na impossibilidade de definir previamente quais deslocamentos efetivamente ocorrerão e quanto dos limites quantitativos estabelecidos será utilizado durante a vigência, circunstâncias contempladas pelo regulamento municipal.

Após a conclusão do procedimento licitatório, será formalizada Ata de Registro de Preços contendo o objeto registrado, os preços, as condições de execução e demais elementos necessários às futuras contratações. A ata constitui instrumento vinculativo e obrigacional quanto às condições registradas, permanecendo disponível para utilização pela Administração conforme o surgimento das demandas e observados os procedimentos estabelecidos para cada solicitação.

A adoção do SRP permite, portanto, compatibilizar o planejamento prévio da contratação com a impossibilidade de definir antecipadamente todas as viagens que efetivamente ocorrerão, proporcionando flexibilidade na utilização dos quantitativos, maior organização das solicitações e melhor controle sobre os serviços efetivamente demandados e os recursos públicos empregados.

7.6 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP observará o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor estimado da contratação, a forma de estruturação do objeto e as condições aplicáveis ao certame.

Quando o valor do item estiver compreendido no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será observada a participação exclusiva de ME e EPP, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas que autorizem o afastamento dessa regra. Nas contratações que ultrapassem o referido limite, a participação será ampla, permanecendo assegurados às ME e EPP os demais benefícios previstos na legislação.

O tratamento favorecido será aplicado na extensão prevista pela legislação, inclusive quanto às regras de regularização fiscal e trabalhista, preferência nas situações de empate e demais prerrogativas cabíveis, sem afastar a necessidade de atendimento integral às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas para o objeto.

A definição quanto à exclusividade ou à participação ampla deverá decorrer das condições concretas da contratação, especialmente do valor estimado e da estrutura adotada para o objeto, evitando tanto a restrição indevida da competição quanto o afastamento injustificado dos benefícios legalmente assegurados às empresas de menor porte. Dessa forma, a Administração busca aplicar o regime favorecido de maneira compatível com a legislação e com as características de cada procedimento licitatório.

No caso da presente contratação, considerando o valor estimado do item único relativo ao serviço de agenciamento de viagens, a participação não ficará restrita exclusivamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, permanecendo, contudo, assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às prerrogativas legalmente aplicáveis durante o procedimento licitatório.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de referenciais obtidos em contratações públicas de objeto semelhante e em pesquisas de mercado destinadas ao dimensionamento dos valores de passagens aéreas e hospedagens. Para a análise da remuneração do serviço de agenciamento, foram consultados editais, termos de referência, contratos e demais documentos disponíveis em bases oficiais, enquanto



os valores referenciais de passagens aéreas e hospedagens foram obtidos por meio de pesquisas realizadas nas plataformas Google Voos e Google Hotéis.

A metodologia adotada buscou estabelecer parâmetros compatíveis com a natureza do objeto e com a dinâmica própria dos serviços de viagens, considerando que os preços de passagens aéreas e hospedagens variam conforme destino, período, antecedência, disponibilidade e demais condições existentes no momento de cada solicitação. Para o serviço de agenciamento, foram considerados percentuais identificados em contratações públicas semelhantes, conforme metodologia detalhada no relatório próprio de precificação.

A partir dos parâmetros apurados, o valor global estimado da contratação foi estabelecido em R\$ 148.740,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta reais), correspondente ao limite financeiro máximo da contratação, conforme composição e memória de cálculo constantes do relatório de precificação integrante do processo administrativo.

O referido limite foi dimensionado a partir dos valores referenciais apurados para passagens aéreas e hospedagens e deverá comportar, durante a execução, todos os valores efetivamente despendidos com passagens aéreas, hospedagens e remuneração decorrente do serviço de agenciamento, não podendo o conjunto das despesas ultrapassar o teto global estabelecido.

Para fins do critério de julgamento, foi apurada Taxa de Referência de Agenciamento de 6,63%, utilizada exclusivamente como parâmetro para aplicação do MAIOR DESCONTO. O referido percentual não será acrescido ao limite financeiro global da contratação, sendo a remuneração efetiva da futura contratada apurada de acordo com a Taxa Efetiva de Agenciamento resultante da proposta vencedora e com os serviços efetivamente intermediados.

Os documentos utilizados, os parâmetros selecionados, a memória de cálculo e os demais elementos que fundamentam a formação do valor estimado encontram-se consolidados no relatório próprio de precificação, integrante do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade da pesquisa realizada.

9. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA (CONFORME DISPOSTO NO ART.96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/21)

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando que a natureza do objeto, o porte estimado da contratação e as características usuais do mercado fornecedor não evidenciam, neste momento, necessidade de imposição dessa medida como requisito de execução contratual.

A opção pela não exigência de garantia contratual observa critérios de proporcionalidade administrativa, considerando que o objeto corresponde à prestação de serviço comum de agenciamento de viagens, com execução sob demanda e obrigações objetivamente verificáveis, cujo acompanhamento pode ser adequadamente realizado por meio dos mecanismos de fiscalização, medição, controle financeiro e responsabilização previstos para a contratação.

A exigência de garantia de proposta mostra-se adequada como medida preventiva destinada a conferir maior segurança e estabilidade ao procedimento licitatório, especialmente por estimular a apresentação de propostas efetivamente firmes e compatíveis com a capacidade de execução dos licitantes. A medida busca reduzir riscos de participação meramente especulativa, desistências injustificadas, recusa na formalização da contratação ou outras condutas capazes de comprometer o regular prosseguimento do certame, ocasionar retrabalho administrativo e retardar o atendimento da necessidade pública.

Considerando que a contratação envolve serviço de agenciamento de viagens destinado ao atendimento de demandas institucionais que podem surgir ao longo da vigência, inclusive em situações que exigem resposta tempestiva, eventual frustração do procedimento ou recusa do adjudicatário poderá produzir impactos administrativos relevantes. Nesse contexto, a garantia de proposta funciona como instrumento adicional de proteção à Administração, contribuindo para que participem da disputa interessados efetivamente comprometidos com as condições estabelecidas e com a posterior formalização do ajuste.

A exigência será aplicada de forma proporcional e sem finalidade de restringir indevidamente a competitividade, ficando limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação,



nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de medida expressamente admitida pela legislação e adotada dentro dos limites nela estabelecidos, em patamar compatível com a finalidade preventiva pretendida, de modo a reforçar a seriedade das propostas e a segurança do procedimento sem impor ônus desproporcional aos licitantes ou criar barreira injustificada à ampla participação no certame. As condições, modalidades, forma de apresentação, prazo, hipóteses de devolução e demais regras aplicáveis à garantia de proposta serão expressamente disciplinadas no Edital e seus anexos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens tem por finalidade assegurar ao Município de Vera Mendes – PI condições adequadas para o atendimento das demandas de deslocamento institucional, contemplando a emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, bem como a intermediação de hospedagens, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar resultados que ultrapassam a simples disponibilização de passagens e hospedagens, proporcionando maior organização administrativa das viagens oficiais, melhor capacidade de resposta às demandas de deslocamento e maior integração entre solicitação, autorização, execução e controle dos serviços utilizados.

Nesse contexto, destacam-se como resultados pretendidos:

- **Maior agilidade no atendimento das demandas de deslocamento:** possibilitar que viagens institucionais sejam providenciadas em tempo compatível com reuniões, capacitações, audiências, eventos, visitas técnicas e demais compromissos de interesse público, inclusive quando houver necessidade de atendimento em prazo reduzido.
- **Centralização e organização das providências relacionadas às viagens:** concentrar em estrutura contratual previamente definida os procedimentos de pesquisa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens e intermediação de hospedagens, reduzindo a necessidade de realização isolada dessas atividades a cada novo deslocamento.
- **Melhoria do controle administrativo e financeiro:** permitir o acompanhamento das solicitações realizadas, dos serviços efetivamente utilizados, das alterações promovidas e dos respectivos valores, favorecendo maior rastreabilidade das despesas e melhor controle da execução contratual.
- **Maior capacidade de atendimento às variações das agendas institucionais:** disponibilizar solução compatível com a natureza dinâmica das viagens oficiais, considerando que destinos, datas, períodos de permanência e necessidades de alteração podem variar conforme os compromissos administrativos que surgirem ao longo da vigência.
- **Racionalização das atividades administrativas:** reduzir a dispersão de procedimentos relacionados à organização de viagens, permitindo que as unidades municipais concentrem seus esforços nas atividades finalísticas, sem necessidade de realizar individualmente pesquisas, reservas e demais providências operacionais para cada deslocamento.
- **Melhor utilização dos recursos públicos:** favorecer a realização das viagens dentro de procedimentos previamente definidos, com acompanhamento dos valores praticados e das condições disponíveis no momento de cada solicitação, contribuindo para decisões mais adequadas e compatíveis com a necessidade administrativa apresentada.

Além dos reflexos diretamente relacionados à gestão das viagens, a contratação contribui para assegurar a participação de servidores, agentes políticos, equipes técnicas e demais representantes autorizados do Município em atividades institucionais necessárias ao desempenho de suas atribuições, evitando que dificuldades operacionais relacionadas à emissão de passagens ou à obtenção de hospedagem comprometam o cumprimento de agendas de interesse público.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a contratação não se limita à intermediação de serviços de transporte aéreo e hospedagem, constituindo instrumento de organização e apoio à atuação administrativa do Município, com reflexos na agilidade dos



deslocamentos, no controle das despesas, na racionalização dos procedimentos e na adequada execução das atividades institucionais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação, considerando a natureza do objeto, sua forma de execução, os materiais e recursos eventualmente empregados e os efeitos que possam decorrer das atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

A avaliação contemplou, naquilo que se mostra pertinente ao objeto, aspectos relacionados ao consumo de recursos naturais e energia, utilização de materiais e embalagens, geração de resíduos, transporte, descarte de produtos ou componentes, emissão de poluentes e demais circunstâncias capazes de produzir repercussões ambientais durante a execução. A análise desses fatores permite verificar a necessidade, ou não, de estabelecer requisitos específicos de sustentabilidade, medidas de mitigação, procedimentos de destinação adequada ou outras obrigações ambientais no instrumento de contratação.

A partir da avaliação realizada, não foram identificadas, para a presente contratação, circunstâncias que indiquem risco ambiental relevante ou impacto de magnitude que demande a adoção de medidas excepcionais de prevenção ou mitigação. Os possíveis efeitos associados à execução apresentam natureza ordinária e podem ser adequadamente administrados mediante observância da legislação aplicável, utilização racional dos recursos, prevenção de desperdícios e adoção das boas práticas ambientais pertinentes à atividade desenvolvida.

Assim, não se mostra tecnicamente necessária a criação de exigências ambientais adicionais que não guardem relação direta e proporcional com os impactos identificados, evitando-se a imposição de obrigações sem justificativa material e preservando a adequada competitividade da contratação. Permanecem, contudo, obrigatórias todas as normas ambientais incidentes sobre o objeto e sua execução, cabendo à contratada observar as disposições legais, regulamentares e técnicas que lhe forem aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

As observâncias quanto às obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou os riscos capazes de comprometer o regular desenvolvimento da licitação e a adequada execução contratual, considerando a natureza, o grau de complexidade, as condições de execução do objeto e os mecanismos de controle previstos no planejamento da contratação.

A avaliação realizada não identificou riscos relevantes, excepcionais ou de elevada complexidade que demandem tratamento específico, verificando-se apenas riscos ordinários inerentes às contratações públicas, tais como eventuais ausências de apresentação de proposta válida, descumprimento de prazos, atraso na execução, inexecução total ou parcial das obrigações e demais ocorrências comuns à relação contratual. Tais situações encontram tratamento nos próprios instrumentos da contratação, por meio das regras de habilitação, obrigações da contratada, fiscalização, aplicação de penalidades e demais mecanismos legais e administrativos de controle.

A ausência de documento específico, portanto, não representa ausência de avaliação dos riscos, mas decorre da aplicação dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade às características e ao nível de exposição da contratação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais caso sejam identificados riscos relevantes no decorrer do procedimento ou da execução contratual.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Antes da formalização das contratações decorrentes do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução da solução, especialmente:

- **Elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório**, com definição das condições de execução, critérios de julgamento, sistemática de remuneração, procedimentos de solicitação e mecanismos de controle aplicáveis à contratação;
- **Definição dos setores e agentes autorizados a formular solicitações**, estabelecendo fluxo administrativo para requisição, autorização e acompanhamento das viagens institucionais;
- **Definição dos procedimentos de cotação e escolha das alternativas**, de modo a permitir a verificação das condições disponíveis para passagens aéreas e hospedagens no momento de cada demanda;
- **Designação do gestor e dos fiscais da contratação**, com definição das atribuições relacionadas ao acompanhamento, conferência e controle da execução;
- **Organização do controle financeiro da contratação**, incluindo acompanhamento do saldo disponível, das operações realizadas e da remuneração decorrente da Taxa Efetiva de Agenciamento;
- **Definição dos procedimentos para acompanhamento de alterações, remarcações, cancelamentos, créditos, estornos e reembolsos**, assegurando registro e recuperação dos valores devidos à Administração;
- **Adoção das providências orçamentárias e administrativas necessárias**, observadas as disponibilidades financeiras e as autorizações pertinentes;
- **Verificação prévia da configuração do sistema eletrônico de licitação**, de modo a assegurar que a disputa seja realizada pelo critério e pela metodologia estabelecidos no instrumento convocatório.

As providências indicadas deverão ser adotadas de forma integrada antes do início da execução, de modo a assegurar que a contratação esteja acompanhada dos mecanismos administrativos, operacionais, orçamentários e de fiscalização necessários ao adequado funcionamento da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

15. CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, administrativa e operacional, considerando a necessidade identificada de assegurar ao Município de Vera Mendes – PI condições adequadas para atendimento das demandas de deslocamento institucional, mediante contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens.

A conclusão decorre da compatibilidade entre a necessidade administrativa demonstrada, a solução escolhida, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a forma de execução pretendida e os parâmetros de planejamento analisados neste Estudo Técnico Preliminar, não tendo sido identificados impedimentos que inviabilizem o prosseguimento da contratação.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da racionalidade administrativa, permitindo maior organização dos deslocamentos, melhor controle das despesas e maior capacidade de resposta às demandas institucionais do Município.

Vera Mendes-PI, na data de sua assinatura.



Mariana Campos Silva

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=d9ebad1090d892fa1696a03e24f9e4ab7d61315b3f6260efda45507fafd25fa1
Código de Acesso	d9ebad1090d892fa1696a03e24f9e4ab7d61315b3f6260efda45507fafd25fa1
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS